



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 24/2022

Cancela as Súmulas nºs 16, 29, 36 e 53 e aprova dois novos enunciados de súmulas

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 08 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o previsto no art. 292 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará, que disciplina a edição de súmulas no âmbito do Poder Judiciário do Ceará;

CONSIDERANDO as proposições advindas da Comissão de Regimento, Legislação e Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Ceará (processos administrativos nºs 8514981-27.2022.8.0000 e 8517571-74.2022.8.06.0000), no sentido de serem canceladas as Súmulas nºs 16, 29, 36 e 53 e aprovados dois novos enunciados de súmulas;

CONSIDERANDO a deliberação do Órgão Especial, na sessão do dia 08 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar 2 (duas) novas súmulas do Tribunal de Justiça do Ceará, cujos teores encontram-se no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Cancelar as Súmulas nºs 16, 29, 36 e 53, do Tribunal de Justiça do Ceará.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de setembro de 2022.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Desa. Maria Iracema Martins do Vale

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Darival Beserra Primo

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Washington Luís Bezerra de Araújo

Desa. Maria Iraneide Moura Silva

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 24/2022

SÚMULAS APROVADAS

Súmula nº 69. A ação de conhecimento de natureza coletiva não enseja a prevenção do juízo para as execuções individuais do respectivo título judicial, submetidas à livre distribuição.

Referências:

Lei nº 8.078/1990

Artigo 98, § 2º, inciso I

Artigo 101, inciso I

Precedentes:

Conflito de competência cível - 0002040- 44.2022.8.06.0000, Rel. Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 15/06/2022, data da publicação: 15/06/2022.

Conflito de competência cível - 0000826- 18.2022.8.06.0000, Rel. Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 01/06/2022, data da publicação: 01/06/2022.

Conflito de competência cível - 0000780-29.2022.8.06.0000, Rel. Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 30/05/2022, data da publicação: 30/05/2022.

Conflito de competência cível - 0001913- 09.2022.8.06.0000, Rel. Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 23/05/2022, data da publicação: 24/05/2022.

Conflito de competência cível - 0626438-06.2022.8.06.0000, Rel. Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 23/05/2022, data da publicação: 23/05/2022.

Conflito de competência cível - 0000831-40.2022.8.06.0000, Rel. Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 04/05/2022, data da publicação: 04/05/2022.

Conflito de competência cível - 0000949- 16.2022.8.06.0000, Rel. Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 27/04/2022, data da publicação: 27/04/2022



Conflito de competência cível - 0000365-46.2022.8.06.0000, Rel. Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 21/03/2022, data da publicação: 22/03/2022.

Súmula nº 70. Compete às Câmaras de Direito Público o processamento e julgamento, em grau de recurso, das ações cíveis propostas contra entes públicos que tenham como objeto prestações de saúde em favor de crianças e adolescentes.

Referências:

Regimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Artigo 15, inciso I, alínea "a".

Precedentes:

Conflito de Competência – 0000552-88.2021.8.06.0000, Relator Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Relator p/ Acórdão Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, Órgão Especial, data do julgamento: 1º/02/2022, data da publicação: 14/02/2022.

Conflito de Competência nº 0000396- 03.2021.8.06.0000; Relator: Des. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO; Órgão Especial; jugado em 15/07/2021.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01/2022/TJCE/CGJCE

Dispõe sobre a alteração do Provimento Conjunto nº 22/2019/TJCE/CGJCE, publicado no DJe de 08/07/2019.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a implantação do Selo de Autenticidade Extrajudicial Digital, por parte das serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, nos termos da Resolução nº 06/2019 do Órgão Especial, publicada no Diário da Justiça do Estado do Ceará, em 09 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1913/2022-GABPRESI, que dispõe sobre a atualização das tabelas de emolumentos das serventias extrajudiciais, no âmbito da Justiça Estadual, em atendimento às modificações dispostas na Resolução nº 18/2022 do Órgão Especial, publicada no Diário da Justiça eletrônico de 07/07/2022;

CONSIDERANDO a extinção do Selo de Autenticidade Digital do modelo 06. Notarial II (Procurações e escrituras sem valor declarado), e seu desmembramento nos recém- criados, Selo 16 (Procurações), Selo 17 (Escritura pública sem valor declarado) e Selo 18 (Apostilamento), em consonância com a Resolução nº 18/2022 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça;

RESOLVEM:

Art. 1º Revogar o §1º e alterar a redação do *caput* e do §2º do art. 2º da Seção I - Das Disposições Gerais do Provimento Conjunto nº 22/2019/TJCE/CGJCE, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º No apostilamento devem ser cobradas as custas do Código 002001 (Apostilamento) e aplicado, no documento produzido, o selo de nº 18, específico para Apostilamento, sendo exclusivamente digital.

§1º REVOGADO.

§2º O ato de apostilamento será lançado, no sistema Sisguia Extrajudicial Online (SASE), pela indicação apenas do código do ato 002001 (Apostilamento), constará a opção "Sim" marcada automaticamente na tela de movimentação de atos. Quando o envio do arquivo se der no formato XML, a opção "Sim" deverá ser selecionada pelo usuário na mesma tela."

Art. 2º Alterar o teor do ANEXO I – Relação Tipo de Selo/Serviço, para excluir "SELO TIPO 6 (PROCURAÇÃO/ESCRITURA SEM VR DECLARADO)" e incluir "SELO TIPO 16 (INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA E INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO)"; "SELO TIPO 17 (INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATOS SEM VALOR DECLARADO E DIVÓRCIO SEM VALOR DECLARADO, INDEPENDENTE DE BENS)" E "SELO TIPO 18 (APOSTILAMENTO).

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, aos 09 de setembro de 2022.

Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA